

## **CONVENÇÃO DE HORÁRIO COLETIVO DE TRABALHO HORÁRIO ESPECIAL – 2013/2014**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ N° 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL N° 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, n° 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ N° 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL N° 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, n° 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 PARA A CIDADE DE SÃO CARLOS**, com vigência **A PARTIR de 01/12/2013 até 30/11/2014**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando às atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto n° 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei n° 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Estabelecem as partes o funcionamento do **Comércio e Trabalho dos Comerciários em datas especiais**, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados (à exceção do domingo), em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal n° 10.795 e da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o trabalho aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, e celebração de convenção coletiva de trabalho com Sindicato dos Empregados com esta finalidade.

### **DEZEMBRO/2013**

**Dia 07** – sábado – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

**De 06 a 23** – de segunda à sexta-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

**Dia 24** - terça-feira – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dias 07, 14 e 21** – Sábados – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 22** – domingo - das 13h00 às 19h00 (**Parágrafo Primeiro**);

**Dia 26** – quinta-feira – das 12h00 às 18h00;

**Dia 31** – terça-feira – das 9h00 às 13h00.

**Parágrafo Primeiro** – Aos empregados que se ativarem no dia **22/12/2013 (domingo)** deverão ter este dia compensado no dia **02/01/2014**;

**Parágrafo Segundo** - Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 14 (quatorze) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, já compensadas 1 (uma) hora do dia 24/12/13; 2 (duas) horas dia 26/12/13; 4 (quatro) horas do dia 31/12/13; 2 (duas) horas dia 03/03/14, 8 (oito) horas dia 04/03/14 e 2 (duas) horas dia 05/03/2014.

### **JANEIRO/2014**

**Dia 02** – Quinta-feira – FECHADO -compensação pelo dia 22/12/2013;

**Dia 11** – Sábado – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

### **FEVEREIRO/2014**

**Dia 08** - Sábado – das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

### **MARÇO/2014**

**Dia 08** - Sábado – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 03** - Segunda Feira – das 12h00 às 18h00 - compensado dezembro/2013;

**Dia 04** - Terça feira – FECHADO – compensado dezembro/2013;

**Dia 05** - Quarta feira – das 12h00 às 18h00 - compensado dezembro/2013.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

### **ABRIL/2014**

**Dia 05** - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 12** - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

### **MAIO/2014**

**Dia 03** - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 09** - Sexta-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

**Dia 10** - Sábado – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

### **JUNHO/2014**

**Dia 06** - Sexta-feira – das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

**Dia 07** - Sábado – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 11** - Quarta-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 07 (sete) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

#### **JULHO/2014**

**Dia 05** - Sábado - das 9h00 às 17h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

**Dia 12** - Sábado – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

**Obs.: Os horários pertinentes à Semana do Consumidor serão acertados com 30 dias de antecedência entre as partes.**

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 05 (cinco) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

#### **AGOSTO/2014**

**Dia 02** - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 08** - Sexta-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

**Dia 09** - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

#### **SETEMBRO/2014**

**Dia 06** - Sábado – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

#### **OUTUBRO/2014**

**DIA 10** – Sexta-feira – das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

**Dia 11** - Sábado – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 05 (cinco) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

#### **NOVEMBRO/2014**

**DIA 08** – Sábado – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Durante o período estipulado no presente acordo, deverá ser fornecido a todos os funcionários que permanecerem no estabelecimento no horário do jantar, inclusive aos comissionistas, um lanche e um refrigerante, devendo estes cumprirem o intervalo determinado por lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

**CLÁUSULA QUARTA** – Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a este terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvido.

**Parágrafo Único** - As partes deverão, para disposto nesta cláusula sétima, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO COMPETENTE** - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

SÃO CARLOS, 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO**  
Ademir Lauriberto Ferreira – Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**  
Paulo Roberto Gullo – Presidente